

Lei nº 107/93

Dispõe sobre o Plano Anual
mud do Município de Porto
esperidião, para o período
1994 a 1997 e dá outras pr
vidências.

O Senhor Prefeito Municipal de Po
to Esperidião, Estado de Mato Grosso, Dr
zete Thiago Cabral, no uso de suas lega
atribuições.

Fica saber, que a Câmara Mun
gipal Decretou e em Sancionou a seguin
te:

Artigo 1º - O Plano Anual do Município d
Porto Esperidião, para o período
de 1994 a 1997, constituido pelo
anexo integrante desta lei, será e
citado nos termos da Lei Anual.
Diretrizes Orçamentárias e do Or
çamento Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros
anexos, serão atualizados por
ocasião da elaboração do Projeto
de Lei Orçamentária, podendo o
executivo aumentar ou diminuir
as metas físicas a fim de comp
tibilizar a despesa orçada com
a receita estimada, em cada
exercício.

Artigo 3º - Transição para o Plano Anual

mual, as seguintes dem
I - A discriminação das
de seus custos por fun
gramas de Governo para
do que se refere o pla
deixado o atual, e
mento ou redução projet

Parágrafo Único - Considera-se despesas
necessárias as despesas
de capital neces
à continuidade dos ac
monetários.

Artigo 4º - As emendas ao projeto des
que tratam da duplica
tetas previstas, somen
das, se aprovadas a
judicarem redução de or
tas, com valores finance
valentes.

Artigo 5º - As alterações desta Lei soun
derão ocorrer mediante a
fica de iniciativa do Pde
Enteira, desde que indiq
recursos, que as viabili
seu admitido.

a) Os provenientes da anula
tal e parcial das multas consign
esta Lei do Plano Plurianual q
sejam valores financeiros equi
a multa proposta.

b) Os provenientes de uni